

RELATÓRIO DE PEDIDO DE VISTAS EM PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE LOC

CONSELHEIRO DA URC-NM: JUVENAL MENDES OLIVEIRA

ÓRGÃO REPRESENTANTE: FAEMG

ÓRGÃOS ACOMPANHANTES: FIEMG e FEDERAMINAS

EMPREENDIMENTO: Santa Cecília Empreendimentos Florestais Ltda

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10817/2006/002/2015

MUNICÍPIO: Montezuma/MG

Introdução:

Santa Cecília Empreendimentos Florestais Ltda, solicitou revalidação de uma LOC – Licença de Operação Corretiva a ser julgada na 119ª Reunião Ordinária do COPAM-URC-NM, no dia 08/09/2015, com o Parecer Único do SUPRAMNM pelo indeferimento da referida revalidação. Embora, sempre confiantes nos Pareceres dos Técnicos do SUPRAMNM, pelas inegáveis competências técnicas, responsabilidades profissionais e zelos e rigores na aplicação das leis ambientais, os Conselheiros acima, acharam por bem, conhecer o outro lado da história, ou seja, por justiça, conhecer as argumentações, explicações e justificativas do Empreendedor. Como a implantação dos reflorestamentos ocorreu ali desde 1978 e, cuja LOC anterior nº 155/2009, recentemente vencida em 21-07-2015, licenciava a produção de carvão vegetal nativo através de 150 fornos tipo “rabo quente”, com produção diária de 0,75 MDC/dia/forno, também devido ao alto alcance social e econômico desta atividade na região, os Conselheiros em epígrafe acharam por bem, conhecer todo o Processo de Licenciamento, portanto solicitando vistas no Processo acima e, apresentando o Parecer individual de cada Conselheiro.

Discussão:

Analisando o Processo, na visão dos técnicos do SUPRAMNM, em resumo, observou-se o seguinte:

“1º - das 13 condicionantes negociadas e aceitas pelo empreendedor, quando do licenciamento, apenas 03 foram cumpridas parcialmente, não atendendo as condicionantes nº 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12”;

“2º - não existe outorga da água utilizada no empreendimento, ou outorgas vencidas não foram revalidadas”;

“3º - O RADA também não foi observado a contento”;

“4º - Dois empreendimentos contíguos; sendo um de 722,20 ha e outro de 834,7 ha, possuindo AAF's, porém não fazendo parte do Processo em epígrafe”;

“5º - Existe uma Ação Civil Pública do MP, convocando este empreendimento ao EIA/RIMA e não classificando-o como de Classe 3”.

Em razão do acima exposto, observado pelos técnicos do SUPRAMNM quando da vistoria técnica no empreendimento, estes opinaram pelo indeferimento da renovação da LOC – Licença de Operação Corretiva. Diante disto, este Conselheiro solicitou via Email do Empreendedor, suas ponderações, explicações e razões do não cumprimento de tantas condicionantes citadas no Relatório Único do SUPRAMNM. Queria ouvir este Conselheiro, o outro lado da história, a versão do Empreendedor, para não decidir ouvindo uma só parte, uma vez que acredita não ser do interesse dos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente o fechamento de empreendimento e, muito menos do interesse do Empreendedor ver suas licenças suspensas, onde já se investiu tanto dinheiro, tempo e trabalho.

Face ao pedido deste Conselheiro, o Empreendedor enviou o seguinte Relatório e documentos apensos neste pedido de vistas, com o título “Posição da empresa quanto ao parecer único do SUPRAM NM PA 10817/2006/002/2016” (com 11 páginas e seus anexos documentos comprobatórios, num total de 38 páginas), que assim relata, contrariando o Parecer Único da SUPRAM.

“ANEXO 1 – Posição da Empresa Quanto ao Parecer Único do SUPRAM NM”

Em resumo: o Relatório da Empresa diz e fornece provas, que cumpriu as condicionantes nº 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 10; cumpriu parcialmente as condicionantes nº 9 e 12; não cumprindo as condicionantes nº 7 e 11, pois estas demandam tempo e contratação de especialistas ambientais, justificando sobre o não cumprimento.

Todo e qualquer imóvel rural tem a responsabilidade de cumprir com a sustentabilidade tão decantada. Dita sustentabilidade que baseia em três funções básicas, ou seja, alicerçada em três pilares de sustentação, fazendo cumprir estas três funções: a função econômica, a função social e a função ambiental. A Empresa diz estar cumprindo com as funções econômicas e sociais. Diz empregar, com carteira assinada, em torno de 150 empregos, equivalente ao benefício social de 750 pessoas alimentadas com os salários destes empregos. Entende ainda, que cumpriu com quase todas as condicionantes, cumprindo assim a função ambiental.

Entendo que a crise econômica e social bateu a nossa porta e adentrou. O Jornal Nacional televisivo de 24-09-2015 noticiou a perda de 1 (um) milhão de empregos de carteira assinada nestes 9 meses de 2015 no Brasil. A recente greve da Previdência Social, que durou 3 meses, deixou de pagar neste tempo 15 (quinze) milhões de benefícios e grande parte destes, benefícios do desemprego. O dólar beira a equivalência de 4 reais. Ótimo para exportar, impossível para produzir. Devemos contribuir com o aumento destes números fechando a Empresa? A quem dar razão? Ao Parecer Único da SUPRAM ou a Posição da Empresa? No deslinde da controvérsia, penso que o melhor seria baixar o Processo em Diligência, Senhor Presidente do COPAM! Para certificar-se dos verdadeiros fatos no espaço e tempo. Também, porque não vi em todo o Processo o iminente risco de afetação à vida, conforme preceitua a legislação pertinente: riscos à vida dos solos; à vida das águas; à vida do ar; à vida da fauna, e; à vida da flora.

Conclusão:

Santa Cecília Empreendimentos Florestais Ltda, no Município de Montezuma, Processo Administrativo 10817/2006/002/2015, de alta relevância social e econômica para aquela região e cumprindo estas duas funções, não observou o cumprimento de parte da terceira função, ou seja, a função ambiental do empreendimento. Não é do interesse dos Órgãos

Ambientais do Governo e do Empreendedor ver suas licenças indeferidas ou cassadas ou seus empreendimentos fechados, devido aos elevados custos financeiros e trabalhos repetitivos na administração de tais licenciamentos. Não vejo risco eminente à vida dos recursos naturais, prevalecendo á renovação da LOC. Caso o Processo siga em votação, vejo-me na condição de adiantar o meu voto, FAVORÁVEL a renovação da LOC, para não incorrer na injustiça social e econômica, ou talvez ambiental.

É o Parecer,

Montes Claros-MG, 28 de setembro de 2015.

Juvenal Mendes Oliveira
Conselheiro Titular Representante da FAEMG

POSIÇÃO DA EMPRESA QUANTO AO PARECER ÚNICO DO SUPRAM NM PA 10817/2006/002/2016

A – INFORMAÇÕES GERAIS

DO EMPREENDIMENTO

- SANTA CECÍLIA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA
- Fazenda Ribeirão – Montezuma – MG
- Renovação da LOc – PA 10817/2006/002/2016

DA CONCLUSÃO DO PARECER ÚNICO DO SUPRAM

Indeferimento da Revalidação da Licença de Operação para as atividades de Silvicultura e Produção de carvão de origem plantada, motivada por:

- Não cumprimento das condicionantes e auto monitoramento;
- Má conservação das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente; e
- Não apresentação do EIA/RIMA conforme convocação do SUPRAM NM

B – QUANTO AO SETOR DE FERRO GUSA E A SITUAÇÃO OBSERVADA PELA EQUIPE DO SUPRAM

Notórias as dificuldades enfrentadas pelo segmento de ferro gusa a partir de 2008, dificuldades estas que fizeram com que o setor praticamente para se no final daquele ano, com ações individualizadas e pontuais de poucas empresas que procuraram otimizações diversas para sua sobrevivência, situação está que perdura até hoje.

SANTA CECÍLIA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA Fazenda Ribeirão – Montezuma – MG Renovação da LOc – PA 10817/2006/002/2016	POSIÇÃO DA EMPRESA QUANTO AO PARECER ÚNICO DO SUPRAM NM
---	---

Entre tais empresas, a AVG Siderurgia, mediante rupturas do tradicionalismo funcional, optou em uma gestão profissionalizada e otimizada de recursos, buscando atender dentro do seu parque industrial todas as premissas ambientais com a modernização e diversificação de seu produto, permitindo ter condições de, mesmo em período de crise vivida até hoje, poder manter seu quadro de colaboradores e honrando seus tributos.

Neste cenário, muitas decisões foram tomadas, e no caso da Fazenda Ribeirão, onde dentro de uma linha e raciocínio de escassez de recursos, **porem dentro da prioridade social que ela representa para o município de Montezuma**, a qual é a segunda maior empregadora (somente perdendo para a Prefeitura Municipal), com notórias consequências no caso de paralizações em suas atividades, procurou-se a otimização de recursos, dentro do menor prejuízo ambiental possível.

Os fatos acima foram os motivos para a situação encontrada pelos Técnicos do SUPRAM durante seus trabalhos relacionados com o processo de renovação da Licença de Operação do empreendimento.

C – QUANTO AO ATENDIMENTO DOS CONDICIONANTES

A empresa tem a comentar que, durante e após a vistoria dos técnicos do SUPRAM, deu continuidade ao atendimento dos Condicionantes, segundo posição abaixo:

Quanto ao 2º Condicionante – *“Apresentar receituário agronômico e comprovação das embalagens de agrotóxicos conforme legislação em vigor”*

- Situação observada pelo SUPRAM – Não atendido
- Situação atual – Em anexo, Receituários Agronômicos e respectivas Notas Fiscais de compra de iscas formicidas entre os anos acobertados pela LOc e segundo informações do Empreendedor, as embalagens vazias foram transferidas para outra Fazenda do Grupo, objetivando descarte correto, situação que ainda não ocorreu (documentação em anexo).

- Isto posto, podemos considerar como atendido tal condicionante

Quanto ao 3º Condicionante – “Implantar sistema de fossa, filtro e sumidouro segundo ABNT

- Situação observada pelo SUPRAM – Não atendido
- Situação atual – Sistemas já implantados (finalizados em 18/09/2015)
- Isto posto, podemos considerar como atendido tal condicionante

Quanto ao 4º Condicionante – “Implantar sistema de coleta seletiva para o lixo doméstico do empreendimento”

- Situação observada pelo SUPRAM – Não atendido
- Situação atual – Informado tentativa anterior para a prática porém, não existe coleta seletiva no município de Montezuma, nem tão pouco local para envio do lixo separado. Igualmente apresentado Declaração da Prefeitura de Montezuma, atestando que recebe o lixo gerado no empreendimento e que não possui sistema a de coleta seletiva, nem tão pouco triagem do lixo oriundo de tal trabalho
- A situação acima pode permitir várias interpretações, entre elas, a de que as práticas ambientais se encontram em descompasso com a realidade local e com isto, podemos considerar como atendido tal condicionante

Quanto ao 5º Condicionante – Implantar práticas de conservação de solos e sistemas de controle de erosões em todas as estradas e aceiros do empreendimento

- Situação observada pelo SUPRAM – Parcialmente cumprido
- Situação atual – Informado que a empresa promove anualmente esta atividade em todas suas estradas e carreadores, porém o faz no período seco do ano, e que durante a vistoria dos Técnicos do SUPRAM, os trabalhos estavam em

andamento. Segundo a empresa, os trabalhos objetos estarão conclusos até a primeira quinzena de outubro, portanto, em data anterior ao início do período chuvoso regional, e, portanto, podendo mitigar efeitos de erosões diversas.

- Isto posto, podemos considerar como atendido tal condicionante

Quanto ao 6º Condicionante – Instalar sistema de torres de observações como prevenção contra incêndio

- Situação observada pelo SUPRAM – Parcialmente cumprido
- Situação atual – Informado que a metodologia empregada pela empresa no local se mostra efetiva, fato este evidenciado na pronta ação tomada nos poucos focos de incêndios registrados na Fazenda durante o período de validade da LOc, os quais ocorreram em áreas de Reserva Legal, em áreas pequenas (inferiores a 5ha), motivadas por terceiros terem ateado fogo para permitir e estimular a brotação do Cerrado local. As torres de incêndio são medidas caras, que devem ser melhor ponderadas. Igualmente informado constantes treinamentos que o Corpo de Bombeiros promove para os colaboradores diretos e indiretos do empreendimento.
- Isto posto, podemos considerar como atendido tal condicionante

Quanto ao 7º Condicionante – Implantar Programa de Monitoramento da Fauna com ART

- Situação observada pelo SUPRAM – Não atendido
- Situação atual – Informado que se trata de atividade cara, de difícil contratação de serviços especializados e que deverá estar acobertada quando dos estudos do EIA.
- Isto posto, podemos considerar como não atendido

Quanto ao 8º Condicionante – Implantar nos Perímetros da Reserva Legal e Preservação Permanente, placas indicativas

- Situação observada pelo SUPRAM – Não atendido
- Situação atual – Informado e apresentado fotografias, que foram implantadas 4 Placas de 1,0x1,0m e 10 Placas de 0,5x0,5m nos locais de uso restrito da propriedade.
- Isto posto, podemos considerar como atendido

Quanto ao 9º Condicionante – Cercar a Reserva Legal, principalmente nas laterais das estradas vicinais

- Situação observada pelo SUPRAM – Não atendido
- Situação atual – Informado e apresentado fotografias, que foram cercadas 12km em complemento às cercas já existentes. Igualmente informado que os vizinhos usam as Áreas da empresa para soltura dos seus bovinos, os quais estão rompendo as cercas, além da forte possibilidade dos mesmos colocarem fogo na Fazenda em represália à prática. Portanto, não se trata de ação simples, já que não existe proteção real contra ações de terceiros motivadas por tal cercamento.
- Isto posto, podemos considerar como parcialmente atendido, devendo, no entanto, ser melhor ponderado pelo SUPRAM frente aos riscos que a empresa corre.

Quanto ao 10º Condicionante – Construir bacia de contenção de água pluvial com 5m de diâmetro para dessedentação da fauna silvestre nos limites desta com uma Grota

- Situação observada pelo SUPRAM – Não atendido
- Situação atual – Nos foi informado quanto a abertura de 5 bacias e não apenas uma, como solicitado
- Isto posto, podemos considerar como atendido

SANTA CECÍLIA PARTICIPAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO LTDA
Fazenda Ribeirão – Montezuma – MG
Renovação da LOc – PA 10817/2006/002/2016

POSIÇÃO DA EMPRESA
QUANTO AO PARECER ÚNICO
DO SUPRAM NM

Quanto ao 11^o Condicionante – Apresentar PTRF para as áreas de Reserva Legal e Corredores Ecológicos

- Situação observada pelo SUPRAM – Não atendido
- Situação atual – Deverá ser apresentado o PTRF juntamente com o EIA.
- Isto posto, podemos considerar como não atendido

Quanto ao 12^o Condicionante – Implantar Corredores Ecológicos conforme Resolução CONAMA 09/1996

- Situação observada pelo SUPRAM – Não atendido
- Situação que nos foi apresentada – Nos foi informado que os Corredores seriam implantados após a colheita do Eucalipto nos locais indicados. Em um deles, houve a colheita e o estabelecimento do Corredor, porém, não ocorreu a supressão satisfatória do Eucalipto no local, devendo o mesmo ser removido. No outro local, ainda não houve o corte da floresta de Eucalipto
- Isto posto, podemos considerar como parcialmente atendido

D – QUANTO A CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO EIA

informado que a empresa recebeu Ofício convocando-a para apresentação do EIA e do seu resumo, RIMA, para o empreendimento em questão, porém, sem penalizações no caso do não atendimento. Face as dificuldades financeiras e de contratação dos trabalhos especializados, a empresa não conseguiu até o momento atender a convocação.

E – CONSIDERAÇÕES

A empresa tem a comentar que reconhece os Condicionantes e demais obrigações da LOc da Fazenda Ribeirão porém as condições econômicas vividas no país a obrigaram a tomar decisões contrárias a tempestividade dos seus compromissos ambientais, procurando sempre, preservar a condição social dos seus colaboradores do Município de Montezuma, mediante a manutenção dos postos de trabalhos diretos e indiretos, dentro de todas as premissas que regem a matéria.

Que, houve sim, um descumprimento de condicionantes, porém, não na intensidade observada pelos técnicos do SUPRAM (vide **Quadro 1**), e deste modo, a empresa pondera:

- Que, o não atendimento de condicionantes expõem a empresa a multas;
- Que eventual embargo ou suspensão de atividades somente pode ocorrer no caso de risco eminente de vida, o que não ocorreu no empreendimento;
- Que a convocação para o EIA de fato existiu porém, sem que no Ofício indica-se penalização pelo descumprimento e que o SUPRAM não se posicionou sobre o assunto após o não atendimento da Convocação;
- Que a empresa formalizou junto a SUPRAM NM, pedido de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta (Protocolo R0447342/2015), para dar continuidade as suas atividades, em 240 dias apresentar seu EIA/RIMA/PCA e de 60 dias contados do protocolo para finalizar os condicionantes, com exceção aos de números 6 (torres de incêndios) e 7 (monitoramento de fauna) que estariam sendo discutidos e apresentados no EIA e PCA.

E – CONCLUSÕES

Diante do exposto e principalmente, por estarmos vivendo situação de profunda crise no país, que o empreendimento em questão é de suma importância para o município de Montezuma julgamos como correto que seja julgado o pleito da empresa no tocante a celebração do TAC com o SUPRAM como correto, além da aplicação das multas pelo

SANTA CECÍLIA PARTICIPAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO LTDA
Fazenda Ribeirão – Montezuma – MG
Renovação da LOc – PA 10817/2006/002/2016

POSIÇÃO DA EMPRESA
QUANTO AO PARECER ÚNICO
DO SUPRAM NIM

órgão pelo descumprimento dos condicionantes, sem suspensão de atividades ou outras formas de embargos

F – ANEXOS

- **Protocolo junto ao SUPRAM** – Pedido de TAC;
- **Declaração da Prefeitura de Montezuma** – Importância do empreendimento;
- **Declaração da Prefeitura de Montezuma** – Receptora de resíduos e não tendo coleta seletiva;
- **Declaração da Empresa** – Água empregada no empreendimento sendo fornecida pela COPASA;
- **Declaração da Escola Municipal de Montezuma** – Participação do Programa de Educação Ambiental – PEA 2015, pela Santa Cecília – Fazenda Ribeirão;
- **Fotografias das Placas Fixadas nas Áreas de Uso Restrito;**
- **Fotografias das Cercas nas áreas de Reserva Legal;**
- **Fotografias das obras de conservação de estradas;**
- **Receituários Agronômicos e Notas Fiscais de Compra de Iscas Formicidas dos anos 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014**

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2015


Paulo Macedo

SANTA CECÍLIA PARTICIPAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO LTDA
Fazenda Ribeirão – Montezuma – MG
Renovação da LIC – PA 10817/2006/002/2016

POSIÇÃO DA EMPRESA
QUANTO AO PARECER ÚNICO
DO SUPRAM NM

Fotografia das Placas Fixadas nas Áreas de Uso Restrito



Fotografias das Cercas nas áreas de Reserva Legal



SANTA CECÍLIA PARTICIPAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO LTDA
Fazenda Ribeirão – Montezuma – MG
Renovação da LOc – PA 10817/2006/002/2016

POSIÇÃO DA EMPRESA
QUANTO AO PARECER ÚNICO
DO SUPRAM NM

Fotografias das obras de conservação de estradas

